

LEI Nº 4.794
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 395/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 725, DE 03 DE JANEIRO DE
1991, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO PARA A FINALIDADE
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.794

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 725, de 03 de janeiro de 1.991, nos termos seguintes:

“**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a celebrar convênio com entidades de ensino superior e profissionalizante de grau médio visando a realização de estágio remunerado de estudantes, preferencialmente, com domicílio no Município de Santos e matriculados nessas entidades”.

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 725, de 03 de janeiro de 1.991, nos termos seguintes:

“**Art. 4º** Os estagiários de ensino superior farão jus às seguintes remunerações mensais:

I – de 75% (setenta e cinco por cento) do menor vencimento da Prefeitura Municipal de Santos, mantendo essa proporcionalidade para o valor do auxílio alimentação, para os que cumprirem 06 (seis) horas diárias;

II – de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento da Prefeitura Municipal de Santos, mantendo essa proporcionalidade para o valor do auxílio alimentação, para os que cumprirem 04 (quatro) horas diárias”.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 725, de 03 de janeiro de 1.991, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Aos estagiários do ensino profissionalizante de grau médio, a remuneração mensal e o auxílio alimentação corresponderão a 60% (sessenta por cento) do resultado do cálculo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, conforme carga horária cumprida.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento